

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete do Secretário

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê da Agricultura Familiar.

O Comitê da Agricultura Familiar, no uso de sua atribuição conferida no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual Nº 58.222, de 18 de junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Agricultura Familiar, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DA AGRICULTURA FAMILIAR

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento regula a organização e o funcionamento do Comitê da Agricultura Familiar, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Rural, instituído pelo Decreto Estadual nº 58.222, de 18 de junho de 2025.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê da Agricultura Familiar será composto pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, que o coordenará;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG;

III - 1 (um) representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR/Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará à Secretaria Executiva 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, responsável pelo apoio administrativo ao colegiado.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê da Agricultura Familiar do PECAF/RS:

I - Implementar e revisar periodicamente os critérios de seleção dos beneficiários fornecedores por meio de edital de chamamento público;

II - Definir e revisar periodicamente a metodologia para verificação da compatibilidade dos preços de referência com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

III - Disciplinar a execução do Programa no que se refere aos beneficiários fornecedores;

IV - Indicar os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores, também nas regiões de atuação;

V - Estabelecer as condições para a aquisição de produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados;

VI - Incentivar a participação de mulheres em associações e cooperativas que estejam entre os beneficiários fornecedores;

VII - Promover mecanismos para ampliar, na compra da produção da agricultura familiar, a participação de beneficiários fornecedores em situação de pobreza, jovens, mulheres, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais;

VIII - Efetuar o registro periódico das compras da Agricultura Familiar realizadas pela administração pública direta e indireta do Estado;

IX - Estabelecer a forma de funcionamento do Comitê, mediante a aprovação de regimento interno; e

X - Seguir as diretrizes do Comitê Gestor da Compra Coletiva/RS, de que trata o art. 15 do Decreto nº 49.338/2012.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação da coordenação ou por solicitação de 1/3 dos membros.

I - O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será por unanimidade;

II - As atas serão públicas e divulgadas no portal oficial do Programa;

III - As decisões deverão estar registradas por meio de resoluções com voto aberto;

IV - O Comitê poderá convidar técnicos ou entidades externas para participar das reuniões.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 5º É dever do Comitê assegurar que suas decisões, atividades e resultados sejam amplamente divulgados, acessíveis ao público e sujeitos ao controle social. Para tanto, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

I - todas as reuniões deverão ser acompanhadas de ata;

II - as decisões deverão ser publicadas em local de acesso público, que permita ampla consulta e transparência sobre o funcionamento e as deliberações do comitê;

III - relatórios semestrais deverão ser apresentados com indicadores de execução, priorizando os seguintes aspectos:

a) municípios atendidos, com detalhamento da distribuição geográfica;

b) cooperativas participantes;

c) volume de recursos aplicados;

d) número de beneficiários consumidores atendidos

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante aprovação unânime dos membros do Comitê, a partir de proposta da coordenação ou de qualquer um de seus integrantes.

Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR

Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG

Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR/Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS.

Vilson Luiz Covatti
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Vilson Luiz Covatti
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre
Fone: 5132885606

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 17 de setembro de 2025

Protocolo: **2025001321578**

Publicado a partir da página: **430**